



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SME Nº 11 / 2025**

**Dispõe sobre a definição de parâmetros referentes aos módulos das unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Boituva SP revogando as Resoluções 01/2018 e 02/2018.**

O Secretário Municipal de Educação de Boituva, considerando a necessidade de definição de parâmetros referentes aos módulos das unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Boituva,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Os parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Boituva referentes aos cargos do quadro do magistério e servidores ocupantes de cargos e funções relacionados ao apoio escolar encontram-se estabelecidos na presente resolução.

**Artigo 2º** – A organização dos módulos considerará o nível de ensino e o número de alunos da unidade escolar para a disposição do quantitativo de servidores nas respectivas unidades, **considerando a média anual dos dois últimos anos.**

**Artigo 3º** – Nos quadros do Anexo I da presente resolução consta o quantitativo de servidores, cargos e/ou funções referentes às unidades escolares de Educação Infantil (CEI, CEMEI e EMEI), Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

I – Os CEIs, conforme Lei 3.088/2024, apresentarão em seu quantitativo o cargo de Diretor de Escola, conforme previsto na vigência da referida lei.

**Artigo 4º** – Para a existência da função de vice-diretor de escola, as unidades escolares de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II deverão contar com demanda igual ou superior a 400 (quatrocentos alunos).

---

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP  
CEP: 18557- 442 Telephone: (15) 3363 2382 / 3363 3326  
[SITE: www.boituva.sp.gov.br](http://SITE: www.boituva.sp.gov.br) [E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br)

---

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/45E5-3554-76D3-BB5B>





**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

**Artigo 5º** – Unidades escolares de Educação Infantil que atendam as Etapas I e II (CEMEI / EMEI), Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II comportarão 1 (um) coordenador pedagógico.

I – Unidades escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados poderão contemplar 2 (dois) coordenadores pedagógicos.

II – Escolas de Educação Infantil do segmento CEI (Creche) com demanda superior a 120 alunos poderão contemplar 1 (um) coordenador pedagógico; Unidades com menos de 120 alunos poderão contemplar um mesmo coordenador, alocado por região, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** – Todas as unidades escolares contarão com 1 (um) agente administrativo escolar, cujo quantitativo variará de acordo com o número de alunos matriculados na unidade, conforme tabela abaixo:

- I. De 251 a 450 alunos, acréscimo de 01 agente;
- II. De 451 a 650 alunos matriculados, acréscimo de 02 agentes;
- III. Acima de 651 alunos acréscimo de 03 agentes administrativos
- IV. Ao agente administrativo escolar alocado no ensino fundamental, admitido em caráter efetivo, poderá ser concedida a gratificação de “gerente escolar”, quando a demanda de alunos matriculados for superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, sendo apenas um gerente por unidade escolar; a designação poderá ser cessada a qualquer tempo a critério da administração ou nos casos de remoção para outra unidade escolar ou ainda em afastamentos do servidor para prestar serviços a outros órgãos.

**Artigo 7º** – Todas as Unidades Escolares, exceto os Centros de Educação Infantil, contarão com dois inspetores de alunos e poderão ter acréscimo mediante os seguintes moldes:

- I. De 251 a 450 alunos, acréscimo de 01 inspetor;
- II. De 451 a 650 alunos matriculados, acréscimo de 02 inspetores.
- III. Acima de 651 alunos, acréscimo de 03 inspetores

---

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP  
CEP: 18557- 442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326  
SITE: [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) E-MAIL: [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

---

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.tdoc.com.br/verificacao/45E5-3554-76D3-BB5B>





**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

**Artigo 8º** – Para as funções de inspetor de alunos e agente administrativo escolar, poderão ser alocados servidores em situação de readaptação provisória ou definitiva, conforme rol de atribuições expedida através de portaria.

**Artigo 9º** – A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares ou adequações que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 10 de Dezembro de 2025.

Ana Paula Palagi Berch de Castro  
Secretária Municipal de Educação Interina

---

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP  
CEP: 18557- 442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326  
[SITE: www.boituva.sp.gov.br](http://SITE: www.boituva.sp.gov.br) [E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br)

---

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCH DE CASTRO  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/45E5-3554-76D3-BB5B>

